

DECRETO Nº 2.520, DE 19 DE MARÇO DE 1998.

Revogado pelo Decreto nº 3.034, de 1999 Texto para impressão

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso VIII, alínea "c", da Medida Provisória nº 1.642-41, de 13 de março de 1998,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma dos Anexos I e II a este Decreto.~~

~~Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto fará publicar no *Diário Oficial da União*, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.~~

~~Art. 3º O Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) será aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, e publicado no *Diário Oficial da União*, no prazo de noventa dias contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 114, de 8 de maio de 1991, 723, de 18 de janeiro de 1993, 2.148, de 14 de fevereiro de 1997, os incisos IV e V do art. 1º do Decreto nº 1.665, de 10 de outubro de 1995, e o Anexo LX ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994.~~

~~Brasília, 19 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~ **Paulo Renato Souza Luiz Carlos Bresser Pereira**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.3.1998~~

~~ANEXO I~~

~~ESTRUTURA REGIMENTAL DO~~

~~FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)~~

~~CAPÍTULO I~~

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, vincula-se ao Ministério da Educação e do Desporto.

Parágrafo único. O FNDE tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O FNDE tem como finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos educacionais, notadamente nas áreas de ensino, pesquisa, alimentação, material escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes do planejamento da educação.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- O FNDE tem a seguinte organização:

I - órgão colegiado: Conselho Deliberativo;

II - órgão executivo: Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

Da Estrutura Básica

Art. 4º A Secretaria-Executiva tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão de assessoria direta e imediata ao Secretário-Executivo: Gabinete;

II - Órgãos seccionais;

a) Procuradoria-Geral;

b) Auditoria;

c) Diretoria de Administração e Produção;

III - órgãos específicos:

a) Diretoria de Ações de Assistência Educacional;

b) Diretoria de Programas e Projetos Educacional;

c) Diretoria de Administração Financeira.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º O Conselho Deliberativo é constituído pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, pelo

~~Secretário-Executivo e pelos Secretários das Secretarias de Educação Fundamental, de Educação Média e Tecnologia, de Educação Superior, de Educação à Distância e de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto, pelo Secretário-Executivo do FNDE e pelo Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais:~~

~~Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação e do Desporto presidirá o Conselho Deliberativo, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos legais pelo Secretário-Executivo da Pasta:~~

~~SEÇÃO IV~~

~~Da Competência das Unidades~~

~~Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete:~~

~~I - deliberar sobre:~~

~~a) o financiamento de projetos e programas educacionais, promovidos pela União, quando nele se utilizarem recursos próprios do FNDE;~~

~~b) a assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Municípios e estabelecimentos particulares de ensino, quando nele se utilizarem recursos próprios do FNDE;~~

~~c) o financiamento de bolsas de estudo, manutenção e estágios a alunos dos cursos superiores e do ensino médio e fundamental, quando nele se utilizarem recursos próprios do FNDE;~~

~~d) o orçamento do fundo e suas alterações, bem assim acompanhar sua execução;~~

~~II - formular a política de captação e canalização de recursos financeiros do FNDE;~~

~~III - aprovar as contas da Secretaria-Executiva do FNDE:~~

~~Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:~~

~~I - assessorar o Conselho Deliberativo e executar suas deliberações;~~

~~II - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades técnico-administrativas das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura;~~

~~III - articular-se com os órgãos e entidades interessados na utilização de recursos do FNDE, visando à compatibilização dos recursos com os projetos e programas respectivos:~~

~~IV - manter o Conselho Deliberativo permanentemente informado sobre a execução orçamentária e, especialmente, sobre o cumprimento de suas deliberações:~~

~~Art. 8º Ao Gabinete compete assistir ao Secretário-Executivo em sua representação política e social, incumbindo-se das atividades de comunicação social e de relações públicas, bem assim do preparo e encaminhamento de seu expediente, apoio administrativo e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo:~~

~~Art. 9º À Procuradora Jurídica compete:~~

~~I - representar judicial extrajudicialmente o FNDE:~~

~~II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao FNDE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;~~

~~III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do FNDE, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.~~

~~Art. 10. À Auditoria compete:~~

~~I - dar orientações prévias e periódicas aos setores da Autarquia relativamente a execução de suas atividades;~~

~~II - verificar o cumprimento das normas contábeis, financeiras e administrativas no âmbito do FNDE;~~

~~III - acompanhar os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo;~~

~~IV - coordenar a elaboração da prestação de contas anual da Autarquia.~~

~~Art. 11. À Diretoria de Administração e Produção, além das funções de órgão seccional dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento e Orçamento, compete:~~

~~I - gerenciar a aquisição e a distribuição de livros didáticos aos estudantes do ensino fundamental;~~

~~II - prestar apoio financeiro e logístico aos programas educacionais definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, que envolvam produção, aquisição e distribuição de material didático ou pedagógico.~~

~~Art. 12. À Diretoria de Ações de Assistência Educacional compete a gerência:~~

~~**I - do programa de alimentação escolar, priorizando os mecanismos de descentralização da execução;**~~

~~II - dos programas de assistência financeira para a manutenção e melhoria de gestão das escolas públicas de educação fundamental.~~

~~Art. 13. À Diretoria de Programas e Projetos Educacionais compete coordenar a execução das operações de fomento ao ensino, em conformidade com as diretrizes do planejamento nacional de educação.~~

~~Art. 14. À Diretoria de Administração Financeira compete:~~

~~I - desenvolver ações com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento das funções de contabilidade, administração financeiras e orçamentária;~~

~~II - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis dos recursos administrados pelo FNDE, bem como acompanhar e controlar a adequada aplicação dos recursos repassados pelo FNDE;~~

~~III - aperfeiçoar mecanismos de controle de arrecadação de receitas;~~

~~IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Manutenção de Ensino (SME).~~

CAPÍTULO III

~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES~~

~~SEÇÃO I~~

~~Do Secretário-Executivo~~

~~Art. 15. Ao Secretário-Executivo incumbe:~~

~~I - administrar o FNDE e movimentar seus recursos, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;~~

~~II - representar o FNDE em juízo ou fora dele;~~

~~III - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais do FNDE, mediante o acompanhamento dos órgãos da estrutura básica;~~

~~IV - enviar a prestação de contas da autarquia ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto;~~

~~V - nomear ou designar os assessores, dirigentes e chefes das unidades do FNDE, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto e nos termos da legislação em vigor.~~

~~SEÇÃO II~~

~~Dos Demais Dirigentes~~

~~Art. 16. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral, ao Chefe da Auditoria, aos Diretores e demais Chefes incumbe planejar, coordenar, dirigir e orientar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidos.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 17. O Regimento Interno definirá o detalhamento dos órgãos integrantes da estrutura regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições dos dirigentes do FNDE~~

~~Download para anexo~~